



PROCESSO N°	158356/2017
PRINCIPAL	Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
CNPJ	03.507.548/0001-10
UNIDADE ESCOLAR	Escola Municipal de Educação Básica Honorato Pedroso de Barros
ASSUNTO	Levantamento
PREFEITO(A)	Lucimar Sacre de Campos
DIRETOR(A) DA ESCOLA	Marilene Maria da Silva
RELATOR	Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
EQUIPE	Almir Reinehr Gonçalo da Costa Oliveira Freitas

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução n° 14/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações apresentados pela Prefeita Municipal de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos; pelo Secretário de Educação de Várzea Grande, Sr. Sílvio Aparecido Fidélis; e pela Diretora da Escola Municipal Honorato Pedroso de Barros de Várzea Grande, Sra. Marilene Maria da Silva.

Os agentes públicos/servidores foram notificados e apresentaram documentos e alegações conforme indicado na tabela seguinte:

Tabela 1. Notificação e manifestação apresentada pelos responsáveis

Data da notificação	Data do protocolo de defesa	Agente público / servidor	Cargo/Função	Documentos digitais relacionados
31/01/2018	15/02/2018	Lucimar Sacre	Prefeita	18922/2018: Ofício 114/2018 – de notificação





Data da notificação	Data do protocolo de defesa	Agente público / servidor	Cargo/Função	Documentos digitais relacionados
		de Campos		18923/2018: Termo de envio 19080/2018: Termo de recebimento do ofício 114 26992/2018: Protocolo da manifestação 26994/2018: Manifestação
01/02/2018	15/02/2018	Sílvio Aparecido Fidélis	Secretário de Educação	18918/2018: Ofício 115/2018 – de notificação 20162/2018: Termo de recebimento do ofício 115 26992/2018: Protocolo da manifestação 26994/2018: Manifestação
01/02/2018	20/02/2018	Marilene Maria da Silva	Diretora Escolar	18916/2018: Ofício 116/2018 – de notificação 20163/2018: Termo de recebimento do ofício 116 29367/2018: Protocolo da manifestação 29368/2018: Manifestação

Fonte: Sistema Control-p

Com base na tabela acima, verifica-se a tempestividade das manifestações encaminhadas pela prefeita e pelo secretário de educação, uma vez que o prazo para manifestação (15 dias) findou em 15/02/2018 e 16/02/2018, respectivamente e a manifestação de ambos foi protocolada em 15/02/2018. Verifica-se ainda a intempestividade da manifestação da diretora da escola, uma vez que o prazo para manifestação (15 dias) findou em 16/02/2018 e a manifestação foi protocolada em 20/02/2018.

2. DA MANIFESTAÇÃO E RESPECTIVA ANÁLISE

Inicialmente cabe destacar que, a prefeita e o secretário de educação se manifestaram conjuntamente, conforme Documento Digital nº 26994/2018. Por sua vez, a manifestação da diretora da escola consta no Documento Digital nº 29368/2018.

2.1. Da Manifestação da Prefeita e do Secretário de Educação

No tocante as ações previstas no Cronograma de Execução, o qual contém um conjunto de ações cuja finalidade é realizar um processo licitatório para sanar as inconformidades identificadas na infraestrutura da escola, alegou-se que grande parte das ações já teriam sido cumpridas, uma vez que os projetos, planilha de custos, memorial descritivo e projeto básico teriam sido encaminhados à Comissão Permanente de





Licitação para proceder à abertura da Concorrência Pública nº 06/2018, conforme demonstraria os documentos em anexo.

Com relação às inconformidades nº 06, 12, 14 e 15, alegou-se que estão contempladas no projeto de reforma da unidade escolar.

Também foi alegado que as unidades escolares recebem repasse financeiro (PDDE Municipal) para a aquisição de material de consumo e a realização de serviços a partir das necessidades das escolas, conforme Plano de Ação que estaria anexo. Assim, as irregularidades acima mencionadas poderiam ser realizadas com recursos destinados pelo município à unidade escolar.

No que diz respeito a inconformidade nº 22, alegou-se que os professores da rede municipal de Várzea Grande seriam unidocentes, o que equivaleria a dizer que não há professor de área específica. Assim, não haveria que se falar em professor de área específica. O professor pedagogo desenvolveria atividades de docência em todas as áreas do conhecimento aos alunos dos anos iniciais e educação infantil como preceituaria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em relação à inconformidade nº 23 alegou-se que as regras estabelecidas para o ano letivo de 2018 estariam previstas na Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT/Nº120, a qual disporia, entre outros assuntos, do número de Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI). Nessa continuidade, alegou-se que a regulamentação quanto ao número de TDI para unidades escolares que atendem alunos matriculados na Educação Infantil com faixa etária de 4 anos, como seria o caso da escolar em debate, constaria no Anexo V da citada portaria, no qual estaria estabelecido um TDI itinerante por turno.

Também foi alegado que neste ano de 2018 todas as unidades escolares deverão obedecer rigorosamente a citada portaria. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) teria convocado os diretores escolares, coordenadores pedagógicos e Sindicatos dos Trabalhadores do Ensino Público de Várzea Grande para participar da elaboração da portaria. Assim, o número de TDI por turno teria sido estabelecido em conjunto.





Alegou-se ainda que em concurso público realizado em 4/2/2018 teriam sido ofertadas 194 vagas para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – perfil técnico de desenvolvimento infantil.

Quanto a inconformidade n° 24, alegou-se que o saneamento compete a unidade escolar.

Os manifestantes finalizaram requerendo o acolhimento da manifestação.

2.2. Da Manifestação da Diretora da Escola

Em relação à ausência de manifestação em relação ao Relatório Técnico, alegou-se que tendo a Prefeitura e a SMECEL se manifestado, acreditara-se não haver necessidade de manifestação à parte.

Com relação aos indicadores da Prova Brasil – IDEB, alegou-se entender que haveria um engano, pois que a escola teria superado a meta em 2011, alcançando 5,4 em face da meta de 5,3; tido um retrocesso em 2013, quando a nota teria sido de 5,1; e em 2015 o IDEB teria passado para 5,9, superando a meta que era de 5,8.

Em relação a inconformidade de índice 6, alegou-se que as portas já teriam sido trocadas com fechaduras novas e os vidros que estavam faltando em algumas janelas já teriam sido colocados.

Quanto a inconformidade n° 12, alegou-se que a manutenção acontece conforme necessidades que se apresentam. Também foi alegado que as descargas não estavam com problemas de funcionamento, porém não teriam a tampa da válvula, porque essa peça não seria encontrada em nenhuma loja de material de construção. Assim o reparo exigiria a troca total da válvula o que ficaria muito caro para a escola, ocasionando um gasto desnecessário. Quanto ao vaso sanitário adequado para crianças da educação infantil, alegou-se que há um banheiro feminino e um masculino, assim como existiria a pia mais baixa em ambos os banheiros. Os assentos seriam adquiridos e instalados no início deste ano letivo.





No tocante a irregularidade nº 14, os dois extintores já teriam sido carregados.

Em relação a inconformidade nº 15, a mantenedora da escola já teria viabilizado a poda das árvores.

Quanto a inconformidade nº 20, alegou-se que a escola teria cópias de vários ofícios enviados à Prefeitura solicitando a construção dessas faixas ou no mínimo a pintura de faixas de pedestres e sinalização adequada para as escolas, mas que seria passado a informação de que a faixa elevada só seria construída com a duplicação da avenida. Afirmou-se que a faixa de segurança pintada, em decorrência da ação da natureza, se apaga do asfalto em pouco tempo.

No que diz respeito a inconformidade nº 22, transcreveu-se metas do PME Metas e Estratégias: Meta 2 – 9: “Garantir profissionais habilitados em Arte e Educação Física para atender os alunos da Educação Infantil de 4 e 5 anos de idade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional / LDBEN”. Meta 6 – 6.8: “Admitir, imediatamente após a aprovação deste Plano, no quadro docente das unidades escolares, professores habilitados em Arte, Língua Estrangeira e Educação Física, nos anos iniciais”. No contexto, alegou-se que a contratação e encaminhamento de professores para atribuir aulas nas escolas seriam competência da mantenedora (Prefeitura/Secretaria de Educação), a qual autorizaria a contratação ou não desses profissionais. Também foi alegado que a escola solicita a contratação desses profissionais, porém a decisão final não dependeria da escola.

No tocante a inconformidade nº 23, também se alegou que a contratação de Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) compete a Prefeitura/Secretaria de Educação. Informou-se que neste ano de 2018 a SMECEL teria autorizado e contratado dois desses profissionais para atuarem na unidade escolar, sendo um para cada período.

Em relação a inconformidade nº 24, alegou-se que o acesso à internet, o telefone convencional, a energia e a água seria de responsabilidade da mantenedora (Prefeitura/Secretaria de Educação). A escola apenas receberia o serviço que lhe seja disponibilizado. Quanto a aparelho de telefone celular, alegou-se que a SMECEL ainda





não teria disponibilizado nenhum acesso a esse serviço, contudo para contato com os pais dos alunos seriam utilizados celulares próprios da equipe de trabalho da escola.

2.3. Da análise da manifestação

A análise das manifestações tanto da Prefeita e do Secretário de Educação, quanto da Diretora da Escola será realizada em conjunto.

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à manifestação da Diretora da Escola acerca dos indicadores da Prova Brasil (que avalia o aprendizado dos alunos dos 5º e 9º anos, nas disciplinas de língua portuguesa e matemática), de fato, a escola obteve a pontuação de 5,9, superando a meta estabelecida que era de 5,8. Tal situação foi expressada no Relatório Técnico.

Contudo, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), instituto responsável pela divulgação dos dados do exame, na disciplina de Português, 48% dos alunos não tiveram quase nenhum aprendizado ou aprenderam pouco. Já na disciplina de matemática esse percentual foi de 62% (observando-se que se tratando de avaliação aplicada a alunos do 5º ano, pois a escola não atende alunos do 9º ano).

Assim, não obstante a escola ter superado a meta que lhe fora estabelecida, entendeu-se que há margem para melhorar o aprendizado dos alunos nessas disciplinas.

De qualquer modo, no primeiro relatório de análise da manifestação da Prefeita e do Secretário de Educação (documento digital nº 327164/2017), já foi concluído que a administração municipal (obviamente em parceria com a escola) estão adotando medidas para melhorar os índices da escola na Prova Brasil.

O segundo ponto a ser analisado diz respeito à documentação referente as cinco primeiras ações relacionadas em Cronograma de Execução enviado pela Prefeita e pelo Secretário de Educação na primeira manifestação de ambos (o cronograma contém um conjunto de ações cuja finalidade é realizar um processo licitatório para sanar as





inconformidades identificadas na infraestrutura da escola), uma vez que o prazo estabelecido no cronograma, para a quinta ação, finalizou em 7/11/2017.

O Prefeito e o Secretário de Educação alegaram que grande parte das ações já teriam sido cumpridas, uma vez que os projetos, planilha de custos, memorial descritivo e projeto básico teriam sido encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para proceder à abertura da Concorrência Pública nº 06/2018, conforme demonstraria os documentos em anexo.

Cabe mencionar que as cinco primeiras ações do citado Cronograma de Execução constam na Tabela 2 do documento digital nº 327164/2017 – relatório técnico de defesa.

Nessa tabela pode ser verificado que a quinta ação do cronograma era “*Editais elaborados com Parecer Jurídico e publicação de Abertura de Processo Licitatório*”, ou seja, para cumprir o cronograma estabelecido pela própria administração municipal, a Prefeita e o Secretário de Educação.

A documentação relativa a estas ações foram encaminhadas pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e anexada nesta defesa, conforme documento digital de nº 41076/2018.

Da leitura dos documentos nota-se que a Administração Municipal está tomando providências para promover intervenções na infraestrutura da escola Honorato Pedrosa de Barros, haja vista que esta encontra-se bastante desgastada com o tempo de uso, apesar de ter passado por pequenos reparos e manutenção predial ao longo dos anos (realizada pela própria direção da escola com recursos de eventos realizados com apoio dos pais dos alunos), porém necessita de intervenção e adequação para garantir a segurança e plena funcionalidade para atendimento às crianças.

Neste sentido, apesar dos gestores apresentarem documentos relativos a abertura de certame licitatório – programado para ser realizado no dia 22/3/2018 (documento digital de nº 41076/2018 p. 39) – para regularizar a situação detectada quando da visita in loco nas dependências da referida escola, **entende-se que deve o**





TCE/MT monitorar o cumprimento destas ações.

A realização de certame licitatório é apenas o início de um caminho que os gestores estão tomando para regularizar a situação, pois de nada adiantaria realizar procedimento licitatório para contratar empresa para prestar serviços de reformas e reparos nas escolas se tal ação não sair do papel. É preciso que os gestores estejam comprometidos com a qualidade do ensino, haja visto que pelos números INEP/MEC há muito espaço para melhorar, pois a melhoria dos indicadores, entre outras ações, passa primeiro pela melhoria da Infraestrutura da unidade escolar.

Posto isso, passa-se a análise do terceiro questionamento feito no primeiro relatório técnico de defesa – documento digital de nº 327164/2017, cuja redação transcreve-se:

“Que a prefeita, o secretário de educação e a diretora da escola sejam notificados para se manifestar nos autos acerca das inconformidades relacionadas no Relatório Técnico e que não dependem de licitação (pelo menos não de uma licitação de reforma) e/ou necessitam de ação urgente, acerca das quais os responsáveis ainda não se manifestaram (essas inconformidades foram relacionadas no Tópico 2.2, acima), alertando-os que, em caso de inércia ou omissão de justificativas, poderá ser proposto processo de Representação de Natureza Interna para apuração de responsabilidades e imputação das sanções cabíveis. Outrossim, a manifestação deve observar o Plano de Ação constante no Anexo do Relatório Técnico, ou seja, o Plano de Ação deve conter: 1) Providências – ações a serem tomadas; 2) Prazo para implementação; e, 3) Responsável pela implementação.”

Este questionamento refere-se a alguns problemas que foram identificados na infraestrutura da escola e que não dependem de processo licitatório, a qual passa-se a análise.

Inconformidade nº 6: Verificou-se a existência de portas apodrecidas e/ou sem fechadura, bem como janelas em que está faltando a vidraça. Verifica-se a necessidade de troca das portas apodrecidas e instalação de fechaduras em outras, bem como instalação de vidraça em janela(s).

Inconformidade nº 12: Verificou-se que os sanitários necessitam de reparos, em especial nos assentos e nos acionadores de descarga. Cabe observar, inclusive, que não há





adequações dos vasos para crianças da educação infantil.

Inconformidade nº 14: Verificou-se que na escola há dois extintores, mas os dois estão despressurizados. Faz-se necessário a troca e/ou recarga dos equipamentos.

Inconformidade nº 15: Verificou-se árvores muito altas no pátio da escola. Faz-se necessário a poda dessas árvores.

Inconformidade nº 20: Verificou-se que na avenida asfaltada, lateral à escola, há intenso movimento de veículos, os quais transitam em alta velocidade. Considerando que a escola atende crianças pequenas (a partir dos quatro anos), faz-se necessário a construção de faixa de pedestre elevada, a fim de que os veículos reduzam a velocidade.

Inconformidade nº 22: A escola não possui professor de Educação Física. Nos termos do Anexo Único (item 90 da Estratégia 6.8 do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande), o município deveria garantir profissionais habilitados em Educação Física para atender alunos da Educação Infantil de 4 e 5 anos de idade.

Inconformidade nº 23: A escola não possui Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI). A alínea “d”, art. 8º da Resolução nº 021/2019 de Várzea Grande, sugere um ADI por turno para crianças de 4 a 5 anos. Cabe observar que essas crianças necessitam de uma pessoa para acompanhá-las aos sanitários. Por falta de ADI a professora acaba tendo de fazer esse acompanhamento. Considerando que cada sala possui cerca de 20 alunos, a tarefa se repete várias vezes por turno. Nesses momentos, os alunos em sala acabam ficando sem a professora. Faz-se necessário a contratação de uma ADI por turno.

Inconformidade nº 24: Apurou-se que o acesso à internet na escola é precário (velocidade muito baixa). Também se apurou que a escola não possui um celular, o que dificulta o contato com os pais de alunos. Verifica-se a necessidade de internet de qualidade e de um aparelho celular para a escola.

Alega a Prefeita e o Secretário de Educação que os questionamentos de nº 6,12,14 e 15, estão todos alocados no procedimento licitatório a ser realizado por meio de Concorrência Pública no dia 22/3/2018.





Já a Diretora da Escola respondeu que em relação ao item de nº 12, a manutenção acontece conforme necessidades que se apresentam. Alegou que existe banheiro feminino e masculino, assim como existiria a pia mais baixa em ambos os banheiros e que os assentos para os menores seriam adquiridos e instalados no início deste ano letivo.

No tocante a irregularidade nº 14, alega que os dois extintores já teriam sido carregados, e que já houve podas das árvores – questionamento de nº 15.

Fazendo leitura do Memorial Descritivo – documento digital de nº 41076/2018 p. 121 consta aquisição de extintores e instalação dos mesmos por parte da Administração Municipal, porém este ponto foi sanado na defesa apresentada pela diretora.

Em relação ao questionamento de nº 20, 22 23 e 24, a direção da escola alega que estes serviços são de competência dos gestores.

Em relação ao **item de nº 22** a Diretora da Escola transcreveu as metas do PME Metas e Estratégias: Meta 2 – 9: “Garantir profissionais habilitados em Arte e Educação Física para atender os alunos da Educação Infantil de 4 e 5 anos de idade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional / LDBEN”. Meta 6 – 6.8: “Admitir, imediatamente após a aprovação deste Plano, no quadro docente das unidades escolares, professores habilitados em Arte, Língua Estrangeira e Educação Física, nos anos iniciais”.

Todavia este posicionamento contradiz a fala da Prefeita e do Secretário, que segundo eles, não haveria que se falar em professor de área específica, pois o professor pedagogo desenvolveria atividades de docência em todas as áreas, obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nota-se que houve equívoco da Diretora em relação a contratação de professores de educação física, pois a Lei que previa esta contratação não é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e sim a Lei Complementar Municipal de nº 4.102/2015 que dispõe do Plano de Educação do município para o exercício de 2015 a





2025.

Por outro lado, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não vem cumprindo a legislação proposta por ela mesma, que era admitir, imediatamente após a aprovação da lei, no quadro docente das unidades escolares, professores habilitados em Arte, Língua Estrangeira e Educação Física.

Ressalta-se que a gestão municipal tem o direito de rever este item, haja vista que esta obrigação, apesar de ter começado a ser discutido a nível federal, ainda não foi regularizado no Brasil.

Todavia, entende-se que a contratação destes profissionais pode não onerar a folha do município, pois um mesmo professor poderá atender diversas escolas.

Este item não está sendo obedecido pela gestão do município.

Em relação ao **item de nº 23** justificou a defesa que foi realizado Concurso Público no dia 4/2/2018, sendo ofertadas 194 vagas para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – perfil técnico de desenvolvimento infantil, o que irá regularizar esta falha, situação esta que foi bastante divulgada nos meios de comunicação em Várzea Grande a até mesmo aqui em Cuiabá.

Acrescenta que as regras estabelecidas para o ano letivo de 2018 estariam previstas na Portaria 2017/GS/SMECEL/VG/MT/Nº120, a qual disporia, entre outros assuntos, do número de Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI) e que todas as unidades escolares deverão obedecer rigorosamente a citada portaria.

Salienta-se que este ponto deve **ser monitorado pelo TCE/MT**.

O item de nº 20, a qual trata da construção de faixa de pedestre elevada, a fim de que os veículos reduzam a velocidade, este procedimento é de competência da Prefeitura, que por sua vez não se manifestou nos autos, queira compreender que tenha sido não por ignorar este item, mas por esquecimento.

A Diretora da Escola por sua vez se posicionou alegando que foi enviado





para a Prefeitura vários ofícios solicitando a realização deste serviço, porém ainda não foi obtido resposta, pois segundo ela, foi informado que a avenida está em obras.

É de conhecimento de todos que a avenida Filinto Muller está em obras, logo é compreensível que a construção de uma faixa elevada neste momento não seria ideal, haja vista que existem máquinas trabalhando na mesma, outrossim a diretora da escola deve ficar atenta em alertar tanto os gestores municipais, bem como o próprio controle interno da prefeitura da necessidade de que quando as máquinas estiverem realizando o serviço próximo da escola, que seja construído a faixa elevada.

Para o item de nº 24, nota-se contradição na fala apresentada pelas defesas. A diretora alega que a prestação deste serviço é de responsabilidade da Prefeitura/Secretaria de Educação, estes porém respondem que cabe a direção da escola a contratação destes serviços com os recursos que a Secretaria destinada para a Unidade.

Entende-se que a divergência apresentada em relação ao apontamento de nº 24, deve ser esclarecido pelo Controle Interno da Prefeitura, que em comum acordo com os gestores poderá chegar a um consenso para solucionar o problema.

Assim sendo, sugere-se que este processo seja monitorado até a conclusão dos trabalhos programado para o segundo semestre deste ano. Que o Controlar Interno da Prefeitura seja citado para tomar conhecimentos deste relatório, não sendo necessário responder este relatório, mas para que em comum acordo entre os gestores municipais resolver as divergências apresentadas em relação ao fato de quem é a responsabilidade pela prestação de serviços de internet na unidade escolar, bem como alertar os mesmos a respeito da construção da faixa elevada na lateral da escola – Avenida Filinto Muller.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos apresentados pela Sra. Lucimar Sacre de Campos e pelo Sr. Sílvio Aparecido Fidélis, prefeita e secretário de educação de





Várzea Grande, respectivamente, conclui-se:

- 1) Que a escola seja monitorada com análise do seu desempenho nas próximas avaliações do Ideb, a fim de se verificar a efetividade das medidas adotadas, bem como que quando equipe deste Tribunal visitar a escola para verificar a correção dos problemas de infraestrutura, a equipe também avalie as ações adotadas para melhorar o índice da escola na prova do Ideb;
- 2) Em relação ao cronograma enviado, contendo um conjunto de ações cuja finalidade realizar um processo licitatório para sanar as inconformidades identificadas na infraestrutura da escola, entende-se que os prazos estabelecidos no cronograma são razoáveis, e devem ser monitorados por este Tribunal;
- 3) Que o Controlador Interno seja citado para tomar conhecimentos deste relatório, não sendo necessário responder o mesmo, mas para que em comum acordo entre os gestores municipais resolver as divergências apresentadas em relação ao fato de quem é a responsabilidade pela prestação de serviços de internet na unidade escolar, bem como alertar os mesmos a respeito da construção da faixa elevada na lateral da escola – Avenida Filinto Muller.
- 4) que seja encaminhado este relatório para o Sr. Conselheiro Relator para conhecimento, após retorna novamente a esta Relatoria para monitoramento.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de março de 2018.

Assinatura digital
Almir Reinehr
Auditor Público Externo

Assinatura digital
Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico de Controle Público Externo

